



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, além de embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Desta forma, cuida o presente Estudo Técnico Preliminar por analisar a viabilidade técnica e econômica acerca da melhor solução para **aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (um) trator agrícola com carreta agrícola**, através de **Emenda Parlamentar do Convênio: 975705/2025**, para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Trenos/MS.

Legislação

Constituição Federal de 1988;
Lei Complementar nº 123/06;
Lei Federal nº 14.133/21;
IN 58/2022;
Lei nº 14.133/2021;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Instrução Normativa Federal nº 40/2020;
Resolução TCE/MS nº 088/2018; Resolução TCE/MS nº 111/2019;
Resolução TCE/MS nº 119/2019, que institui o Estudo Técnico Preliminar e dá outras providências;
Portaria 121 de 19/10/2021 MOBSUAS
Decreto 10.024/2019 normativa 206/2019 art 53 e 54 MGI/MF/CGU nº 33/2023

Descrição da necessidade da contratação

Com a aquisição de uma Pá — Carregadeira, e do trator agrícola com carreta, visa ampliar a estruturação produtiva do município, com o objetivo de estratégias de estruturação produtiva com o fortalecimento do papel das cidades na redução das desigualdades socioeconômicas, conforme as diretrizes do programa 2317, que é integrar o território nacional e promover o desenvolvimento regional e territorial



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

sustentável, inovador e inclusivo a partir dos processos de planejamentos, ordenamentos e estruturação produtiva.

2. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros que poderão constar no Termo de Referência, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa:

1. Padrões técnicos adequados de desempenho e qualidade;
2. Itens de segurança e normas técnicas vigentes;
3. Garantia mínima de 12 meses;
4. Assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
5. Critérios de sustentabilidade, como eficiência energética e uso racional de combustível.

Especificação (detalhamento)

DESCRIÇÃO
1 - PÁ CARREGADEIRA: Máquina pá carregadeira de pneus, novo, ano/modelo superior 2025, cabinado com as seguintes características mínimas a seguir: Cabine: fechada com ar condicionado; estrutura de proteção (ROPS/FOPS); assento do operador com encosto de cabeça, apoia braços ajustáveis e cinto de segurança; para- brisa dianteiro com limpador; espelhos retrovisores interno e externos; sinalização e iluminação (faróis dianteiros e traseiros, lanternas dianteiras e traseiras com pisca alerta e indicadores de direção, lanternas traseiras com luz de freio, buzina, alerta sonoro de ré); painel de instrumentos com hodômetro, tacômetro, indicador de temperatura e de nível de combustível, luzes de pressão do óleo; capô traseiro com abertura tipo asa de gaivota; Peso operacional de no mínimo 10000Kg; Força de desagregação mínima de 10800Kg; Carga de operação mínima para 3.000kg; Motor turbo alimentado: Mínimo 6,75 cilindradas; 6 cilindros com no mínimo 120CV; Torque de no mínimo 500Nm; movido a diesel; com certificado MAR 1 / TIER 3; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 200 litros; mínimo 4 velocidades a frente e 2 velocidades a ré; Capacidade da caçamba frontal entre 1,7m3 e 2,0m3; Sistema hidráulico alimentado por bomba de engrenagens; Altura de descarga mínima de 2.930mm; Freios: disco seco; Freio nas 4 rodas com tração 4X4;
2 - TRATOR AGRÍCOLA: Trator agrícola de pneus, novo, ano/modelo superior 2025, plataformado com toldo e estrutura de proteção contra capotamento com as seguintes características mínimas a seguir: Motor turbo alimentado: Mínimo 3.61—, com potência mínima de 90CV; Torque de no mínimo 400Nm; movido a diesel; com 04 cilindros; com certificado MAR 1 / TIER 3; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 85 litros; Transmissão manual sincronizada com no mínimo 12 marchas a frente e 12



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

a ré; Sistema Hidráulico com capacidade de levantar para no mínimo 2400Kgs, com sistema de patolamento da traseira do trator; Levante hidráulico com no mínimo 3 pontos; Bomba hidráulica com vazão mínima de 50 lt/min; Freios a disco em banho de óleo; Tomada de Força independente com no mínimo duas velocidades com rotação nominal mínima de 540/1000 RPM; Pneus dianteiros com rodado mínimo de 12.40X24; Pneus traseiro com rodado mínimo de 18.40X30; Contrapesos dianteiro ajustável de no mínimo 200kg; Contrapesos traseiro ajustável de no mínimo 190kg;

3 - CARRETA AGRÍCOLA NOVA

Carreta agrícola; nova, superior 2025; metálica; com 2 eixos e 4 pneus novos; 4 rodas de no mínimo aro 16"; com capacidade de carga de no mínimo 04 toneladas. Contendo as seguintes medidas: Comprimento de no mínimo 3000mm, largura mínima de 1900mm, altura das tampas laterais de no mínimo 0,450mm.

Dos requisitos de entrega

O fornecimento deverá ocorrer no:
Pátio da Prefeitura Municipal de **Terenos**
Av. Antonio José Paniago, 119 — Centro —
Terenos/MS Em horário de expediente das 07h00min
às 13h00min.

Dos requisitos de validade

Os bens deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, como forma de assegurar a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos.

Da Vigência contratual e prazos de execução

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, devendo a entrega ocorrer em até 120 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

Requisitos de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato.

Responsável pela fiscalização contratual

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Neste sentido, a Administração Municipal nomeará o Gestor e Fiscal para a fiscalização e acompanhamento da futura contratação, salvo se já houver ato próprio para tanto.

O fiscal de contrato deverá acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização, principalmente no que se diz respeito a problemas relatados pelos motoristas da Administração Municipal.

Cabe a ele determinar as medidas que deverão ser adotadas pelo contratado para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Ao fiscal compete contatar o gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua imposição cabe à autoridade competente.

Desta feita, o fiscal deve anotar no registro próprio referente àquele contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas ao particular para que este se adequasse aos termos do contrato. E, constatando tais ocorrências, deverá notificar à autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração.

Levantamento de mercado

Foram consultados preços em fornecedores locais e nacionais, além de registros de atas de pregões semelhantes no ComprasGov e em contratações de outros municípios, confirmando a ampla oferta dos bens.

Alternativas analisadas:

1. **Locação de equipamentos** — economicamente inviável, por não incorporar patrimônio ao Município.
2. Adesão a atas **de registro de preços** — não foram identificadas atas compatíveis no momento.
3. **Aquisição via processo competitivo (pregão eletrônico)** — alternativa mais adequada, garantindo economicidade, competitividade e incorporação de bens ao patrimônio municipal.

Descrição da solução escolhida

A solução adequada consiste na **realização de pregão eletrônico** para aquisição dos equipamentos descritos, classificados como bens comuns (art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos.



Da Habilitação

Por tratar-se de aquisição de bens comuns, os requisitos de habilitação deverão ser aqueles usualmente utilizados para avaliar a aptidão da licitante em fornecê-los. Para tanto, a empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, além de demonstrar boa situação financeira.

Da qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira é imprescindível para atestar as condições da licitante em cumprir com as obrigações assumidas para a execução do contrato. Assim é suficiente que essa seja atestada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Falência**.

Da necessidade de apresentação de catálogos

Por tratar de contratação que envolva bem essencial, como forma de avaliar previamente se o produto contempla os descritivos deste item e auxiliar a busca pela proposta mais vantajosa, é essencial que as licitantes apresentem, juntamente com sua proposta, informativos, catálogos, cartilhas ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso dos equipamentos, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

A permissibilidade para tanto decorre do entendimento do art. 41, II da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Da classificação do objeto e a sugestão para definição da modalidade

Entendemos que o objeto pretendido classifica-se como bens comuns, haja vista que as especificações e os padrões de qualidade foram definidos de acordo com a possibilidade e as características disponíveis no mercado.

Tal ideia reforça seguindo a linha de consideração que os bens se assemelham em características e desempenho com os bens já adquiridos por outros entes da Administração Pública. Sendo assim, logo se vê que encontram-se disponíveis no mercado, tão logo é possível definir padrões de desempenho e



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
Secretaria de Desenvolvimento Econômicô e Meio Ambiente

qualidade, razão pela qual classificamos como bens comuns.

Anteriormente o conceito de bens ou serviços comuns era previsto no antigo diploma que instituiu o Pregão, quer seja a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, in verbis:

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

De igual modo o Acórdão nº 6349/2009 Segunda Câmara (Sumário) — TCU, assim preceituou:

De acordo com a Lei n 10.520/2002, bens ou serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Não menos por isso, a Lei nº 14.133/21, adotou tal conceituação em seu art. 6º, XIII, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O produto ora objeto deste estudo é considerado comum, conforme enquadramento apontado anteriormente, uma vez que é fornecido por vários fornecedores no mercado brasileiro, cuja especificação detalhada, estabelece padrões de desempenho e qualidade para o item.

Conforme supracitado, indicamos que a aquisição seja efetuada através da modalidade Pregão, realizada em atendimento ao dispositivo legal, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Estimativa da quantidade a ser contratada, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Para atendimento da demanda, a estimativa da quantidade, foi definida em conformidade com a tabela abaixo:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
PÁ CARREGADEIRA: Máquina pá carregadeira de pneus, novo, ano/modelo superior 2025, cabinado com as seguintes características mínimas a seguir: Cabine: fechada com ar condicionado; estrutura de proteção (ROPS/FOPS); assento do operador com encosto de cabeça, apoia braços ajustáveis e cinto de segurança; para- brisa dianteiro com limpador; espelhos retrovisores interno e externos; sinalização e iluminação (faróis dianteiros e traseiros, lanternas dianteiras e traseiras com pisca alerta e indicadores de direção, lanternas traseiras com luz de freio, buzina, alerta sonoro de ré); painel de instrumentos com horímetro, tacômetro, indicador de temperatura e de nível de combustível, luzes de pressão do óleo; capô traseiro com abertura tipo asa de gaivota; Peso operacional de no mínimo 10000Kg; Força de desagregação mínima de 10800Kg; Carga de operação mínima para 3.000kg; Motor turbo alimentado: Mínimo 6,75 cilindradas; 6 cilindros com no mínimo 120CV; Torque de no mínimo 500Nm; movido a diesel; com certificado MAR 1 / TIER 3; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 200 litros; mínimo 4 velocidades a frente e 2 velocidades a ré; Capacidade da caçamba frontal entre 1,7m ³ e 2,0m ³ ; Sistema hidráulico alimentado por bomba de engrenagens; Altura de descarga mínima de 2.930mm; Freios: disco seco; Freio nas 4 rodas com tração 4X4;	01	un
TRATOR AGRÍCOLA: Trator agrícola de pneus, novo, ano/modelo superior 2025, plataforma com toldo e estrutura de proteção contra capotamento com as seguintes características mínimas a seguir: Motor turbo alimentado: Mínimo 3.61—, com potência mínima de 90CV; Torque de no mínimo 400Nm; movido a diesel; com 04 cilindros; com certificado MAR 1 / TIER 3; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 85 litros; Transmissão manual sincronizada com no mínimo 12 marchas a frente e 12 a ré; Sistema Hidráulico com capacidade de levantar para no mínimo 2400Kgs, com sistema de patolamento da traseira do trator; Levante hidráulico com no mínimo 3 pontos; Bomba hidráulica com vazão mínima de 50 lt/min; Freios a disco em banho de óleo; Tomada de Força independente com no mínimo duas velocidades com rotação nominal mínima de 540/1000 RPM; Pneus dianteiros com rodado mínimo de 12.40X24; Pneus traseiro com rodado mínimo de 18.40X30; Contrapesos dianteiro ajustável de no mínimo 200kg; Contrapesos traseiro ajustável de no mínimo 190kg;	01	un



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
Secretaria de Desenvolvimento Econômicô e Meio Ambiente

CARRETA AGRICOLA NOVA Carreta agrícola; nova, ano 2026/2026 ou superior; metálica; com 2 eixos e 4 pneus novos; 4 rodas de no mínimo aro 16"; com capacidade de carga de no mínimo 04 toneladas. Contendo as seguintes medidas: Comprimento de no mínimo 3000mm, largura mínima de 1900mm, altura das tampas laterais de no mínimo 0,450mm.	01	un
---	----	----

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa dos custos da pretensa contratação será realizada em momento oportuno, de preferência anteriormente à elaboração do Termo de Referências.

É essencial que o setor responsável busque por todas as formas de composição da cesta de preços para estimar os custos da contratação, em especial analisar contratações similares, pesquisa de preços com potencial prestador de serviço, contratações anteriores, dentre outros métodos eficazes, e, na impossibilidade de obter quaisquer dessas fontes de preços, orientamos que sejam apresentadas as devidas justificativas.

Justificativas parao parcelamento ou não da solução, se aplicável

A futura aquisição recairá sobre 01 (um) tipo de maquinario, não havendo método de melhor eficácia senão a realização de um processo que obedeça a uma classificação, em atendimento ao regramento legal e ainda, por ser a melhor forma de atendimento às necessidades do município e a forma economicamente mais viável, uma vez que em um julgamento do item a Licitação torna-se mais competitiva, de modo que seja garantida a vantajosidade da futura contratação.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente solução por si só é suficiente para atender a demanda ora em apreço, não sendo necessárias contratações interdependentes para o cumprimento do objeto.

Não há contratações correlatas à pretendida.

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratação.

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

O que se espera da futura contratação é que seja incorporado à frota de veículo do município o bem ao qual destina-se o futuro procedimento, garantindo assim a renovação, ainda que parcial, da frota de veículos mediante a fidelização e otimização dos recursos a serem investidos em bens próprios.

Com a incorporação do bem à frota municipal, o município contará com um veículo próprio e adequado de modo a pronto - atender as demandas de trabalho da unidade solicitante.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela Administração Municipal previamente à celebração da Ata de Registro de Preços/Contrato.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

Do Gerenciamento de Riscos

RISCO	AÇÕES MITIGADORAS
PLANEJAMENTO	
Instrução Processual Deficitária	Disseminação e Uso das boas práticas de Seleção do Fornecedor
PRODUÇÃO	
Pedidos de esclarecimentos/impugnações ao Edital que alterem o Instrumento Convocatório	Ajuste e republicação do Edital



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Apresentação de Recurso	Reabertura do certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos
Empresa recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato	Abertura de processo de sanção
	Não havendo previsão de Cadastro Reserva, instauração de novo procedimento para aquisição.
	Havendo Cadastro Reserva, convocação da licitante remanescente.
EXECUÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO	
Descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscalização preventiva e ostensiva da entrega dos materiais
	Abertura de Processo de Sanção
	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, Rescisão.
	Pagamentos conforme resultado

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe responsável, a qual, com base nos elementos expostos, considera que a contratação é **VIÁVEL** técnica e economicamente, sendo a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município de Terenos/MS, com observância à legislação vigente e às boas práticas de gestão pública.

Terenos — MS, 15 de maio de 2026.

Elaborado por:

Robson Lucio de Oliveira
Equipe Técnica

Aprovado por:

ANDERSON ROGÉRIO DE ALMEIDA
Secretario de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente